

PUBLICADO DOC 24/10/2007

PARECER CONJUNTO Nº 1607/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 659/05**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que visa instituir o Dia do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 21 de novembro e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes, entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 659/05.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir o Dia do "hip hop" ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCLXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia do "Hip Hop" a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de novembro, podendo ser realizadas, durante a data comemorativa, reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para "DJ's" (disc jockeys), "B-boys", "Mc's" (mestre de cerimônias), críticos de arte e grafiteiros iniciantes ou profissionais, bem como a realização de um grande "show" aberto ao público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 18/10/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

João Antonio

Jooji Hato

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Abou Anni
José Rolim
Marta Costa
Ricardo Teixeira
Soninha
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ademir da Guia
Beto Custódio
Eliseu Gabriel
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Milton Leite
Natalini
Paulo Fiorilo
Russomanno
Wadih Mutran